



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 88/ 2019

Altera a Lei Complementar nº 82/19.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada para 10 (dez) horas semanais, a carga horária dos cargos efetivos de médico especialista e médico generalista, do Município de Caxambu lotado na Policlínica Municipal.

§ 1º. Aos servidores efetivos que fazem parte do quadro permanente atual é facultado optar pela carga horária de 10 (dez) horas semanais, sem redução de seus vencimentos.

§ 2º. A opção dar-se-á mediante protocolo, a pedido do servidor, dirigido ao Prefeito Municipal, optando pela redução da carga horária.

§ 3º. A opção de que trata este artigo é definitiva e imutável, ficando alterada para todos os efeitos legais.

§ 4º. A opção de redução da carga horária deverá ser feita, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Os servidores que não fizerem a opção de redução de carga horária permanecem vinculados ao cumprimento da carga horária, anteriormente, definida para seu cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 31 de outubro de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino